

Assunto: **CONJUNTO MÍNIMO DE DADOS DA ATENÇÃO À SAÚDE: DISPONIBILIZAÇÃO DO ACESSO AO CMD GESTÃO, ÁREA RESTRITA DO PORTAL.**

Pelo Decreto de 29 de novembro de 2017 a Presidência da República dispôs sobre o Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde – **CMD**, o qual integra o Sistema Nacional de Informações em Saúde - SNIS, como componente de informações essenciais sobre questões epidemiológicas, ações e prestação de serviços de saúde.

O CMD consiste num formulário padronizado para coleta dos dados sobre as ações e a prestação de serviços de saúde dos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, em cada contato assistencial, devendo este ser entendido como a atenção à saúde dispensada ao indivíduo de forma ininterrupta num mesmo estabelecimento de saúde, em uma das modalidades assistenciais previstas em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

São objetivos da implementação do CMD:

- a) subsidiar as atividades de gestão, planejamento, programação, monitoramento, avaliação e controle do sistema de saúde, da rede de atenção à saúde e dos serviços de saúde;
- b) subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde;
- c) compor as estatísticas nacionais de saúde, com vistas ao conhecimento do perfil demográfico epidemiológico e de morbidade e mortalidade da população brasileira;
- d) identificar as ações e os serviços desenvolvidos pelos estabelecimentos de saúde, públicos e privados;
- e) fomentar a utilização de métricas para a análise de desempenho, a alocação de recursos e o financiamento das políticas públicas de saúde;
- f) possibilitar a realização dos processos administrativos necessários às três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive quanto ao faturamento dos serviços prestados; e
- g) disponibilizar informações assistenciais em nível nacional comparáveis com as informações internacionais em saúde.

Importante: o CMD será adotado em todo o sistema de saúde e abrangerá as pessoas físicas ou jurídicas que atuem na atenção à saúde nas esferas pública, suplementar e privada. Assim, todas as pessoas físicas ou jurídicas que atuem na atenção à saúde nas esferas pública, suplementar e privada deverão preencher o CMD, disponibilizando-o ao Ministério da Saúde.

Essas informações serão homologadas pela gestão estadual, distrital ou municipal à qual o estabelecimento de saúde estiver vinculado.

Todas as informações sobre o CMD, como o modelo de informação, a estratégia de implantação, o cronograma, as orientações técnicas, os aplicativos e as documentações relacionadas, serão disponibilizadas em sítio eletrônico mantido pelo Ministério da Saúde.

As informações obtidas por meio do CMD serão de acesso exclusivo: do Ministério da Saúde, no âmbito da União; e, das gestões estaduais e municipais do SUS. Para os gestores o acesso será restrito às informações provenientes de estabelecimentos de saúde sob sua jurisdição, ficando vedada a divulgação de informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos usuários dos estabelecimentos de saúde.

Caberá ao Ministério da Saúde realizar a implementação e a gestão do CMD e definir o seu conteúdo

O CMD poderá conter os seguintes dados: administrativos, relacionados com a gestão de recursos dos estabelecimentos de saúde, entre os quais aqueles referentes a recursos humanos, materiais e financeiro; clínico-administrativos, relacionados com a gestão dos usuários dos estabelecimentos de saúde; e clínicos, relacionados com o estado de saúde ou as doenças dos indivíduos, expressos nos diagnósticos, procedimentos e tratamentos realizados.

Compete à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) exportar os registros dos atendimentos realizados pelos planos de saúde, procedendo a integração de informações com os bancos de dados do Sistema Único de Saúde.

A implementação e o funcionamento do CMD no território nacional deverão ocorrer no prazo de um ano, a partir de 29 de novembro de 2017, data da publicação do Decreto aqui referido.

Dando sequência à implantação do **CMD**, o Ministério da Saúde acaba de publicar a anexa PORTARIA Nº 1.363, DE 21 DE MAIO DE 2018, para tratar da disponibilização do acesso ao **CMD Gestão**, área restrita do portal do Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde (CMD), ambiente web que permite o acesso, acompanhamento, análise e gestão dos contatos assistenciais enviados por todos os estabelecimentos de saúde em território nacional. Importante destacar que essa portaria já está em vigor.

O controle desse acesso será realizado por meio do cadastramento de usuários com login e senha, pelos gestores das Secretarias de Saúde respectivas e por meio do aplicativo CNES Gestão. O CNES Gestão, área restrita do portal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), está disponível no endereço eletrônico <https://cnes.saude.gov.br> e sua documentação de uso encontra-se disponível em <https://wiki.saude.gov.br/cnes> no tópico "Área Restrita".

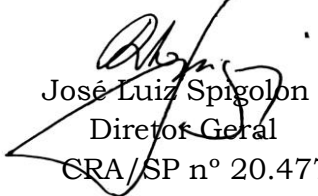
Por meio do CMD-Gestão será possível, aos estabelecimentos de saúde: visualizar os resultados do processamento dos contatos assistenciais enviados via webservice do CMD; e o acompanhamento e visualização do resultado da gestão dos seus contatos assistenciais pela secretaria de saúde gestora.



A documentação de uso do CMD-Gestão está disponível no endereço eletrônico <https://wiki.saude.gov.br/cmd> no tópico "Área Restrita".

Para aqueles dirigentes que ainda não tem todas as informações sobre o Conjunto Mínimo de Dados – CMD, especialmente o pessoal que cuida do faturamento do hospital, recomendamos que acessem o YouTube ou o Facebook e assistam as palestras sobre o assunto. Os hospitais devem baixar o sistema e ir realizando teste dos casos que atende. Isto vai lhes permitir sentir as dificuldades e saber da necessidade de serem incorporados outros recursos.

Atenciosamente



José Luiz Spigolon
Diretor Geral
CRA/SP nº 20.477

Maior rede hospitalar do Brasil

SCS, Qd. 01, Bloco i, Ed. Central, Salas 1202/1207, CEP 70304-900 - Brasília - DF
Telefone/Fax: (61) 3321-9563 • www.cmb.org.br • CNPJ: 54.934.005/0001-10